



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 179/2012-GABPREFMUN – PMADN – ES

Água Doce do Norte, ES, 04 de junho de 2012.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, ES.

Aos: Excelentíssimos Senhores Juízes: Doutor Izaias Eduardo da Silva – AN 13/2012 e Doutor Rodrigo Cardoso Freitas – AN 13/2012

ASS.: Informações (presta)

MM Juízes,

Em atendimento ao Ofício Circular CEPRES nº 07/2012, datado de 29 de maio de 2012, informo à Vossas Excelências que não existe legislação municipal alusiva à compensação de créditos tributários para fins de compensação e quitação de precatórios e o Município até a presente data, não tem obrigação de pequeno valor a pagar.

Informamos à Vossas Excelências, que o Município possui um único precatório e foi parcelado o Processo nº 200700850790, (Precatório) Barsa Planeta Internacional Ltda e Drª. Rosa Maria Bento Brandão Bicker, nos termos da Emenda Constitucional nº 62/2009, datada de 09 de dezembro de 2009, juntamente com este Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, e pago rigorosamente, conforme documento anexo da Ata de Audiência realizada aos 24 dias do mês de fevereiro de 2011.

Colocamos ao inteiro dispor de Vossa Excelência para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal

DOCUMENTO RECEBIDO

Data 05/06/12

Cláudia

Visto
Setor de Precatórios



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

ATA DE AUDIÊNCIA

PRECATÓRIO Nº 200080000028

EXEQUENTE(S): BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO NORTE

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze a partir das 15:00 horas, na Sala de Sessão do Térreo do TJ-ES, na presença do Exmo. Juiz de Direito, designado para atuar na Central de Conciliação de Precatórios, Dr. IZAIAS EDUARDO DA SILVA. Executado(a) presente, na pessoa do Sr. Prefeito Abraão Lincon Elizeu, por sua i. Procuradora Dra. Maria da Penha Gomes Lopes - OAB/ES 3.935. Ausente o Exequente. Aberta a audiência, o MM Juiz, a despeito da ausência do exequente, ponderou com o ilustre Prefeito Municipal das vantagens da antecipação dos pagamentos, do quanto é positivo para a imagem do Poder Judiciário e prestígio do Poder Público Municipal, a pontualidade na satisfação dos compromissos financeiros reconhecidos. Destacou o MM Juiz a interpretação conjugada dos dois regimes especiais pelo Colendo Conselho Nacional de Justiça, o que importa na possibilidade exigir-se o comprometimento de um percentual mínimo do orçamento do Poder Público para satisfação dos Precatórios. Após as ponderações, o Exmo. Sr. Prefeito entendeu por assentir com a satisfação da dívida apurada no cálculo de fls. 91, com a dedução dos depósitos já feitos mediante o pagamento de 22 parcelas no valor individual de R\$ 4.989,02 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e dois centavos), vencendo-se a primeira no dia 10/03/2011, e, as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, as quais deverão ser acrescidas, até a sua efetiva satisfação, de juros de 0,5% ao mês e correção monetária pela TR. Pelo MM. Juiz foi dito que o plano de pagamento atende aos fins da EC 62/2009, e aos regramentos da Resolução nº 115 do CNJ, razão pela qual deu por aprovado e homologado referido plano de pagamento. Advertiu o MM. Juiz ao final que o descumprimento do presente pacto importará no bloqueio do FPM e sequestro das importâncias devidas. Ao final o MM Juiz parabenizou o Ilustre Prefeito pela boa vontade manifestada na solução do presente. Nada mais havendo a deliberar o MM. Juiz deu por encerrada a presente audiência e determinou a lavratura desta assentada que vai por todos os interessados assinada.

IZAIAS EDUARDO DA SILVA

Juiz de Direito - Conciliador Designado para a Central de Conciliação de Precatórios

Abraão Lincon Elizeu

Prefeito Municipal de Água Doce do Norte

Dra. Maria da Penha Gomes Lopes

OAB/ES 3.935

Mat. Funcional nº 001138 em 14.03.2012
CONFERE COM ORIGINAL